



PL 1946/2019
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 1.946, de 2019)

Dê-se ao §1º do art. 34-A, acrescido à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, pelo art 1º do Projeto de Lei nº 1946, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 34-A.....

§ 1º Na hipótese do *caput*, o juiz determinará a suspensão da autorização de posse ou a restrição ao porte de armas pelo agressor com comunicação ao órgão competente, até o trânsito em julgado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto apesar de meritório pode ser aperfeiçoado. No nosso entendimento deixar claro o prazo de suspensão da autorização de posse ou restrição do porte de armas vai evitar interpretações errôneas da Lei que se quer aprovar, aumentando ainda mais a proteção à mulher;

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

(PSDB/DF)



SF/21935.53345-69